



Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova

Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 3811-1050

DECRETO Nº 5789 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itaperuna.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, PREFEITO DA CIDADE DE ITAPERUNA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de ITAPERUNA e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 18.051/2017;

Considerando que o alcance da eficiência no serviço público e a excelência na prestação de um serviço de qualidade deve contar com a atuação dos servidores públicos e de igual modo com a participação propositiva e efetiva dos cidadãos no interesse do bem-estar da sociedade itaperunense;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviço voluntário na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itaperuna e o que prevê a Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itaperuna, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e o envolvimento comunitário, bem como imprimir maior agilidade à participação dos cidadãos no oferecimento de sua experiência e capacidade intelectual visando à eficiência na prestação do serviço público, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste Decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física em benefício da comunidade, doando seu tempo e conhecimentos nas áreas de atuação dos órgãos de que trata o artigo 1º, e sob a coordenação destes, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. Admite-se dentre as atividades de serviço de voluntariado a participação em comissões, conselhos ou grupos, de caráter permanente ou não, para fins de oferecimento de idéias visando ao aperfeiçoamento do serviço público municipal, cujo credenciamento pelo Chefe do Executivo dar-se-á dentre os detentores de relevante conhecimento na área pretendida.

Art. 3º O serviço voluntário não gerará em nenhuma hipótese vínculo funcional ou empregatício do voluntário para com a Administração Pública Municipal, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Fica terminantemente vedado:



Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova

Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 3811-1050

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua de forma sistemática qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Itaperuna

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores, vantagens ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas;

III - a utilização do trabalho voluntário como forma de estágio, sem prejuízo do contido no artigo 5º;

IV - a prestação do trabalho voluntário sem prévia celebração de termo de adesão;

V - a imposição de subordinação hierárquica do voluntário a qualquer pessoa, bem como a exigência de dias, horários de entrada e de saída do local de prestação, bem como a imposição de metas de produtividade ou de prazo para cumprimento de tarefas.

Art. 5º É permitida a expedição de declaração ou certidão quanto à prestação de serviço voluntário a favor do prestador que o requerer.

Art. 6º O enquadramento das atividades de voluntariado às regras deste Decreto e o credenciamento dos prestadores ficará afeto ao respectivo ente tomador.

§ 1º Para os fins de implementação de atividades de serviço voluntário, o órgão interessado deverá elaborar proposta discriminando pormenorizadamente as atividades pretendidas demonstrando a adequação às regras deste Decreto.

§ 2º Juntamente à descrição da atividade proposta o órgão interessado deverá prever o número aproximado de voluntários a serem credenciados.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão coordenador das atividades e o prestador do serviço voluntário, após o que haverá seu credenciamento.

§ 1º Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - a qualificação do voluntário consubstanciada na coleta dos dados de identificação pessoal;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal ou quinzenal e a flexibilidade de horário em que prestará o serviço voluntário;

III - a definição, condições e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - a declaração de ciência dos direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários, sem prejuízos do contido no artigo 4º deste Decreto;

V - a ressalva de que o prestador de serviço voluntário é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, sem prejuízo da ampla defesa, do contraditório e do devido procedimento administrativo de apuração;



Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova

Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 3811-1050

VI - ser emitido em duas vias, sendo uma para o voluntário e outra para o órgão tomador para fins de registro;

VII - ser assinado pelo responsável pelo órgão, pelo voluntário e por duas testemunhas.

§ 2º A periodicidade e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes e com o plano de atividades planejadas pelo órgão tomador.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração limitado a dois anos, permitida a renovação uma única vez por igual período, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviço voluntário:

I - optar por uma das atividades disponíveis no plano de atividades, sem prejuízo de se submeter ao procedimento de escolha por ordem de adesão ou sorteio;

II - receber, se o caso, capacitação ou orientações para exercer adequadamente suas atividades;

III - encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - terá sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal;

V - acesso aos meios adequados e condizentes à execução das atividades;

VI - a flexibilidade de dias e horários para a prestação do serviço em acordo com o coordenador do serviço voluntário.

Parágrafo único. Havendo número maior de interessados em relação ao número previsto de credenciados, o órgão pretendente poderá promover seleção dentre os currículos que mais atendam aos objetivos dos serviços de voluntariado ofertado.

Art. 10. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua condição de voluntário;

II - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual vier a exercer suas atividades ou fora dele quando inerente à atividade;

III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual atue, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;



Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova

Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 3811-1050

IV - exercer suas atividades, conforme o previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado, sem contudo, configurar subordinação hierárquica;

V - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários;

VI - guardar sigilo das informações a que tiver acesso no exercício das atividades, exceto se a disponibilização da informação for inerente à consecução dos objetivos do serviço voluntário.

Art. 11. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - em sua atuação exercer atividades privativas de categoria profissional ou servidor municipal vinculado ao Município de Itaperuna;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias ou para obter vantagens indevidas;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente;

IV - exercer durante o voluntariado atividades estranhas à natureza do serviço ao qual foi credenciado;

V - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;

VI - participar de comissões disciplinares;

VII - exercer poder hierárquico;

VIII - responder por unidades administrativas;

IX - exercer poderes de fiscalização;

X - emitir despachos, expedir atos ou manifestar-se em procedimentos administrativos, exceto neste último caso quando instado a elucidar fatos de interesse da Administração.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de servidores públicos municipais na condição de prestador de serviços voluntários, bem como de pessoas que mantenham com a Administração Municipal contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços ou que de qualquer forma receba repasses financeiros oriundos do erário municipal.

Art. 12. Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.



Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova

Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 3811-1050

Parágrafo único. Fica vedado o credenciamento de prestador de serviços voluntários desligado compulsoriamente na forma deste artigo no prazo de dois anos.

Art. 13. Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, no âmbito de suas respectivas competências deverão:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição sistemática de trabalho próprio de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado ao Município;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades da atividade ou do órgão;

IV - aprovar conteúdo que contemple o disposto neste Decreto e atenda a suas necessidades específicas a serem acrescentadas ao termo de adesão à prestação de serviço voluntário.

Art. 14. Cada órgão que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e os detalhes eventualmente omitidos serão resolvidos pelo Secretário de Gabinete no âmbito da Administração Direta.

Itaperuna-RJ, 10 de novembro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova

Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 3811-1050

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Município de Itaperuna por meio da _____ (Secretaria/Coordenadoria), cuja sede está localizada _____ (endereço), neste ato representado pelo(a)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) _____ (Secretário da Pasta/Coordenadoria), doravante denominado simplesmente TOMADOR e o(a) Senhor(a) _____, (qualificação) _____

_____, doravante denominado VOLUNTÁRIO(A), vêm na forma da Lei Federal n.º 9.608/98 e do Decreto Municipal n.º _____, de _____ que regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Administração Municipal de Guarulhos, firmar o presente, "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO" regido pela legislação vigente no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Pelo presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário o VOLUNTÁRIO(A) acima qualificado formaliza seu interesse emprestar serviços voluntários e gratuitos ao TOMADOR, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto Municipal de Guarulhos n.º _____;

1.2 - As atividades serão desenvolvidas junto ao órgão ou unidade acima identificado no endereço indicado pelo TOMADOR e/ou em áreas do território do Itaperuna cujo TOMADOR tenha atuação e terão como características ou descrição as seguintes atividades: (descrever as atividades de voluntariado a serem desenvolvidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - As atividades de voluntariado serão realizadas aos dias _____ (indicar os dias da semana), das ___ às ___ horas.

2.2 - O(A) VOLUNTÁRIO(A) deverá obedecer todas as normas vigentes na unidade onde desenvolva as atividades do voluntariado, e neste ato declara ter ciência dos direitos do prestador de serviço voluntário previstos no artigo 9º, das proibições previstas no artigo 10 e das vedações previstas no artigo 11, todos do Decreto Municipal n.º _____.

2.3 - O(A) VOLUNTÁRIO(A) declara detém os conhecimentos necessários à execução das atividades que se propõe a realizar conforme delimitado na descrição das atividades de voluntariado do item 1.2 da cláusula primeira.

2.4 - As atividades do(a) VOLUNTÁRIO(A) serão supervisionadas pelo Secretário indicado pelo TOMADOR sem contudo configurar subordinação hierárquica.



Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova

Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 3811-1050

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1 - Este Termo poderá ser rescindido pelo TOMADOR ou pelo(a) VOLUNTÁRIO(A) por meio de comunicação escrita, sendo que a ausência repetida e não justificada do(a) VOLUNTÁRIO(A) configurará o abandono das atividades e ensejará a rescisão unilateral do presente Termo.

4.2. - Este Termo será rescindido unilateralmente pelo TOMADOR em casos de descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Termo de Adesão ou no Decreto Municipal n.º _____.

4.3 - O(A) VOLUNTÁRIO(A) declara neste ato ter ciência que poderá ser considerado responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros na condição de voluntário, sem prejuízo da ampla defesa, do contraditório e do devido procedimento administrativo de apuração.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica expresso que o presente instrumento é firmado em caráter precário e que na forma da legislação aplicável não gera a(o) VOLUNTÁRIO(A), em nenhuma hipótese, vínculo funcional, bem como não caracteriza locação de serviços ou mão-de-obra e não configura vínculo empregatício do voluntário para com a Administração Pública Municipal, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo que a prestação das atividades decorrentes deste Termo tem natureza meramente filantrópica e graciosa, no intuito de emprestar a capacitação e motivação individual do VOLUNTÁRIO(A) para satisfazer necessidades coletivas atendidas pelo TOMADOR.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo as partes elegem o Foro da Comarca de Itaperuna.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Itaperuna , ____ de _